

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0001456-9**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 045926525**

São Paulo, 11 de junho de 2021.

A
SMS/AP
Sr Coordenador,

Trata o presente, sobre pedidos de subsídios(SEI nº 045225859) formulado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, frente ao Projeto de Lei 45/10 (SEI nº 045228405) do nobre vereador Paulo Frange que visa a alteração da redação do parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais.

Cabe esclarecer que esta Coordenadoria já se manifestou sobre a propositura através dos autos nº 6010.2021/0000784-8, doc. 042666295.

No requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento em SEI nº 045225859, foram manifestados os seguintes questionamentos :

- 1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública referente à fiscalização? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria, principalmente em relação aos animais expostos para a doação precisarem estar devidamente adestrados? A profissão de adestrador é regulamentada?

Considerando que as atividades de fiscalização de comércio e adoção de animais são realizadas por autoridades sanitárias vinculadas ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, sugerimos consulta à Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA para manifestação acerca de recursos humanos e materiais para execução bem como impacto financeiro relativo à fiscalização conforme previsão da propositura em tela.

Já em relação ao segundo questionamento, ratificamos parecer desta Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico constante em SEI nº 042666295. Nesse sentido, pelo conhecimento desta área técnica, que inclusive mantém em seu rol de atribuições a atividade de adoção, reforçamos que a propositura não reúne condições de prosperar.

Na esperança de termos respondido o questionamento efetuado, retornamos os autos.

Atenciosamente,

ANALY XAVIER
COORDENADORA

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
SMS/COSAP



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 11/06/2021, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045926525** e o código CRC **426331C4**.

Matéria DOCREC 757/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=315971>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: (11) 2974.7810/7815

PROCESSO 6010.2021/0001456-9**Informação SMS/COVISA/DVZ Nº 047199857****À COVISA.G****Sr. Coordenador**

Restituímos o presente conforme solicitado (SEI 047114479) respondendo às indagações constantes do documento 04522585, e com manifestação desta Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ sobre a propositura formulado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, frente ao Projeto de Lei 45/10 (SEI nº 045228405) do nobre vereador Paulo Frange.

Quanto ao questionado no requerimento (SEI nº 045225859):

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública referente à fiscalização? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Sobre a fiscalização de comércio e adoção de animais, esclarecemos que as atividades de fiscalização são realizadas por autoridades sanitárias vinculadas ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde lotadas na Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA ou nas Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) das Coordenadorias Regionais de Saúde.

Ressaltamos ainda que esta determinação se refere, especificamente, aos estabelecimentos devidamente legalizados que efetuam comércio de cães e gatos no município de São Paulo. Cabe ainda informar que as autoridades sanitárias atuam na fiscalização de estabelecimentos veterinários de interesse à saúde e denúncias de condições inadequadas de criação de cães e gatos, com vistas à proteção da saúde humana.

Atualmente as equipes de Vigilância em Saúde já tem o tempo comprometido com as atribuições previstas no Código Sanitário e demais normas vigentes além dos programas para vigilância e controle de diferentes doenças/agravs e interface com a Assistência à Saúde e que não é possível incluir novas atividade de fiscalização mantendo os recursos humano e material existentes.

Para que seja possível calcular o impacto orçamentário-financeiro será necessário conhecer a demanda de serviço gerada pela propositura. No geral, ela parece gerar elevação considerável das despesas públicas.

Somente para fiscalizar a inclusão feita com a palavra “adestrado” no artigo 4º, será necessária contratação de profissionais especializados em comportamento animal (biólogo, médico veterinário, zootecnistas, etc) e/ou adestradores considerando que os profissionais da vigilância em saúde não possuem formação específica para avaliar comportamento animal (ciência complexa que demanda conhecimentos específicos independente da graduação do indivíduo). Isso sem considerar recursos (veículo, motorista, computadores, telefone...) que serão necessários às ações de fiscalização em si.

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria, principalmente em relação aos animais expostos para a fil. 4
doação precisarem estar devidamente adestrados? A profissão de adestrador é regulamentada?

Entendemos que o adestramento não determina as chances de um animal permanecer na família que o adotou e pode trazer problemas para as entidades e pessoas que realizam a doação de animais como contribuição socioambiental.

A adoção de animais é executada, no geral, por pessoas físicas e jurídicas que desempenham uma ação socioambiental com a finalidade exclusiva de reintroduzir animais, por vezes vitimados por maus tratos (incluindo o abandono), em lares com condição de dar-lhes novas chances qualidade de vida. A obrigatoriedade do adestramento vai impor a estas instituições ou pessoas uma despesa incompatível com a realidade da atividade.

O adestramento de animais requer conhecimento específico e qualificado sem, entretanto, estar regulamentado no país. Não existe a profissão de adestrador, tampouco órgão com competência e conhecimento, de fato, para avaliar a formação dos profissionais que se autodenominam adestradores e certificar a execução das técnicas previstas pelos diferentes métodos de adestramento existentes, quando estes profissionais possuem planos de adestramento escrito.

Será necessário especificar o que se espera do animal ao utilizar o termo “adestrado”, pois o tempo de aprendizado de um animal é variável e pode levar anos para que seja concluído. O adestramento pode ir desde ensinar um animal a urinar em local específico (treino que leva semanas) até ensiná-lo a farejar corpos em destroços (treino que leva anos). Na prática, existem animais que não chegam a atender os comandos ensinados da forma esperada, sendo necessário “flexibilizar” o comando para que ele apresente “bom desempenho” na convivência familiar (p. ex.: o animal escolhe o local onde defecar mesmo após meses de tentativas para que ele use o local escolhido pelo dono da casa).

Com escusas pelo tempo decorrido.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Atenciosamente.

Valéria Gentil de Tommaso

Diretora da Divisão de Vigilância de Zoonoses

SMS/COVISA/DVZ



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gentil de Tommaso, Analista de Saúde**, em 01/07/2021, às 13:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047199857** e o código CRC **AD294503**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001456-9**Encaminhamento SMS/CG Nº 048063087**

São Paulo, 13 de julho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 45/2010, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 14.483/2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (045229113)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (045926525- 047199857)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2021, às 08:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048063087** e o código CRC **47D61F20**.

Matéria DOCREC 757/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=315971>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 181/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 181/2021, acerca do Projeto de Lei nº 045/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 4.483, de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049662675** e o código CRC **E9E8B848**.

Matéria DOCREC 757/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=315971>.